

## **CURSOS SEQUENCIAIS: significam o quê?**

Luiz Carlos dos Santos

Os Cursos Sequenciais, esclareça-se de início, têm como foco principal a promoção e a construção de um ensino ligado à realidade e que possam propiciar o exercício da crítica reflexiva, em uma perspectiva de autorrealização e qualificação para o trabalho. Esta modalidade de curso superior incorpora a necessidade de uma atualização permanente, com a finalidade de provocar discussões sobre os problemas mais agudos da sociedade, como parte do exercício da cidadania, por meio da valorização e respeito à diversidade e à ética.

Sua gênese legal encontra-se no art. 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394/1996. A partir deste diploma jurídico, a Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), emitiu o Parecer nº 968/1998, aprovado pelo CNE, em 17 de dezembro de 1998. O mencionado parecer, paradigma para a nova modalidade de Educação Superior, deu origem à Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 1999, que dispôs sobre os Cursos Sequenciais de Educação Superior.

A mencionada resolução definiu os tipos de Cursos Sequenciais, considerados: a) Cursos Sequenciais de Formação Específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma e b) Cursos Superiores de Complementação de Estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado; estabeleceu as normas a serem obedecidas para que as Instituições de Ensino Superior (IES) ofertem os referidos cursos, fornecendo critérios quanto à operacionalização devida, levando-se em conta as ações de controle do poder público, seja qual for o sistema de ensino ou tipo de estabelecimento de Ensino Superior.

Em complementação às regras da Resolução CNE nº 01/99, o Ministério da Educação (MEC), respaldado nas Portarias MEC nº 752/97 e nº 612/99, fez baixar a Portaria MEC nº 514/01, de 22/03/2001, que revogou a nº 482/00, de 07/04/2000, dispondo sobre a oferta e acesso a Cursos Sequenciais de Ensino Superior.

Ressalte-se que a Portaria MEC nº 752/97 dispõe sobre a autorização de cursos fora de sede universidade e a Portaria MEC nº 612/99 dispõe sobre a autorização e o reconhecimento de Cursos Sequenciais de Ensino Superior. Frise-se que a Portaria MEC nº 514/01 - art. 2º estabelece que a oferta dos Cursos Sequenciais somente possa ocorrer após a devida regulamentação pelo órgão “Colegiado Superior” da Instituição, no caso de Universidade.

Cabe salientar que as IES, por um lado, passam a ofertar os cursos sequenciais porque

estão de acordo com a legislação educacional brasileira. Por outro lado, reproduzem-se os procedimentos do século XIX, além do desejo de garantir um futuro melhor para seus filhos. Convém lembrar, que os pais moviam-se por preconceitos: temiam que os filhos não herdassem “os estímulos da honra”, mas os costumes dos negros, mulatos e gentios (VILLATA, 1997). Como opção os jovens eram enviados para a Universidade de Coimbra para fazer um curso superior.

O caráter arbitrário dos fenômenos e processos sociais não decorre de uma tradição materialista - resulta antes de uma opção, de uma escolha que cada sociedade realiza em face de um estoque mais amplo de modalidades possíveis.

Enfim, a educação superior no Brasil está organizada em sistema federal, sistemas estaduais e sistema militar. O sistema federal está sob a autoridade do MEC e do CNE, os sistemas estaduais são regidos pelas Secretarias de Estado, Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado e Conselhos Estaduais de Educação (CEE). Registre-se que os dois sistemas têm liberdade relativa, porque necessitam obedecer à Constituição Federal e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). O sistema federal exerce sua autoridade sobre todas as instituições privadas e sobre a rede de Universidades e demais Centros de Educação Federal (ex-CEFET). Os sistemas estaduais compreendem as instituições de educação superior pública, estaduais e municipais.

Reafirme-se que, embora não sejam obrigados a seguir todas as determinações do MEC, os sistemas estaduais tendem a aderir às iniciativas do MEC, por meio de Acordos de Cooperação Técnica. Já o sistema de educação militar possui legislação específica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei 9.394/96**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DOU, 1996.

VILLALTA, Luís. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). **História da vida privada no Brasil**, v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 331-385.

ZAPPAROLI, Irene Domenes; ZAPPAROLI, Ferdinando Vinícius Domenes. Cursos Sequenciais: o caráter arbitrário dos fenômenos na história universitária. In: **REVISTA FANP**, v. 2, n. 1, p. 97-109. jan./dez. 2006.